



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 57, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Sociologia em Rede Nacional - Curso de Mestrado Profissional do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Uberlândia, e a respectiva grade curricular.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 7 dias do mês de maio do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 20/2025/CONPEP, constante nos autos do Processo nº 23117.005233/2025-53,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Sociologia em Rede Nacional - Curso de Mestrado Profissional - PPGRSOCIO do Instituto de Ciências Sociais - INCIS da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Sociologia em Rede Nacional - Curso de Mestrado Profissional, os componentes curriculares constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos I e II da Resolução CONSUN nº 68, de 30 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CATARINA MACHADO AZEREDO



Documento assinado eletronicamente por **Catarina Machado Azeredo, Presidente**, em 09/05/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6319122** e o código CRC **C26E2AAD**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 57, DE 08 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL - CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL - PPGRSOCIO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sociologia em Rede Nacional - Curso de Mestrado Profissional, denominado PPGRSOCIO, visa à capacitação de professores(as) de Sociologia e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O PPGRSOCIO é um curso presencial com oferta simultânea nacional, que habilita o discente à titulação de Mestre em Sociologia.

Art. 3º O PPGRSOCIO tem como área de concentração “Ensino de Sociologia”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Educação, escola e sociedade;
- II - Juventude e questões contemporâneas; e
- III - Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 4º O PPGRSOCIO é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, denominadas Instituições Associadas, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do Curso com, no mínimo, oito docentes com titulação de Doutor ou Mestre e com experiência no ensino de Sociologia adequada aos objetivos pedagógicos do PPGRSOCIO, observando-se as normas internas de cada Instituição Associada e as vigentes na área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do Curso, composta por biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado; e

III - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso.

§ 1º A Instituição de Ensino Superior que não aderir ao PPGRSOCIO, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada pública específica, desde que cumpra os requisitos do **caput** deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Gestor.

§ 2º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação periódica pelo Conselho Gestor, coincidente aos prazos da avaliação da Capes e baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PPGRSOCIO;

II - resultados positivos na formação de egressos;

III - qualidade da produção científica gerada pelo PPGRSOCIO nas Instituições Associadas;

IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de discentes; e

V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Capes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O PPGRSOCIO organiza-se em três níveis:

I - Conselho Gestor;

II - Comissão Acadêmica Nacional; e

III - Comissões Acadêmicas Institucionais.

Art. 6º O Conselho Gestor constitui instância normativa, sendo composto por:

I - o(a) Coordenador(a) Geral, que figurará como Presidente(a) do Conselho, sendo indicado(a), pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, dentre os(as) docentes do PPGRSOCIO local, a partir de consulta, e referendado pelas Instituições Associadas; e

II - pelos(as) Coordenadores(as) Acadêmicos(as) locais.

§ 1º Cada membro terá mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Será definido(a) um(a) substituto(a) legal, do corpo docente de Instituição Associada distinta da sede da Coordenação Nacional da Rede, indicado(a) a partir de consulta e referendado(a) pelas Instituições Associadas, o(a) qual responderá nos impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral.

§ 3º Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Coordenador(a) Geral, a Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional terá o prazo de 30 (trinta) dias para confirmar o(a) substituto(a) legal nas funções de coordenação, até o final do mandato em curso, ou proceder à realização de todo o processo previsto no inciso I do **caput** e no § 2º.

Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PPGRSOCIO, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - sistematizar e avaliar o relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos(as) participantes do PPGRSOCIO;

V - coordenar a elaboração e a realização dos exames nacionais de acesso por meio de edital;

VI - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VII - criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender às necessidades de funcionamento do PPGRSOCIO e designar os(as) respectivos(as) titulares;

VIII - dirimir dúvidas ou pronunciar-se, em caráter normativo, quanto a casos omissos dos regimentos das Instituições Associadas; e

IX - propor modificações no presente Regulamento.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva e colegiada composta pelos seguintes membros:

I - o(a) Coordenador(a) Geral, que figurará como Presidente(a) da Comissão;

II - um(a) representante do corpo docente, eleito(a) pelos(as) Coordenadores(as) Acadêmicos(as) Institucionais, com mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução;

III - Coordenadores(as) Acadêmicos(as) Locais;

IV - Coordenadores(as) Nacionais das disciplinas obrigatórias; e

V - titulares de comissões técnicas nacionais, quando houver.

Parágrafo único. Os(as) titulares de comissões a que se refere o inciso V são designados(as) pelo Conselho Gestor, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PPGRSOCIO;

II - elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;

III - elaborar os exames nacionais de acesso e os exames de qualificação;

IV - coordenar a elaboração de material didático para uso nacional e a criação e utilização de ferramentas digitais para ensino e comunicação a distância;

V - implementar o calendário anual e a programação acadêmica, inclusive o calendário de matrículas, e nomear, após consulta às Comissões Institucionais locais, os(as) docentes responsáveis nacionais das disciplinas obrigatórias;

VI - apoiar e coordenar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;

VII - manter atualizada toda a documentação relativa ao PPGRSOCIO, inclusive o seu sítio na **internet**; e

VIII - elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando, em particular, o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Art. 10. A Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada é uma comissão executiva colegiada, presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional e composta pelos(as) docentes do PPGRSOCIO na Instituição Associada e por um(a) representante discente, em consonância com o regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu** vigente na Instituição.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional é um membro do corpo docente permanente, com grau de Doutor(a), designado(a) pela Instituição Associada, a partir de consulta direta.

Art. 11. São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PPGRSOCIO na Instituição Associada;

II - representar, na pessoa do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional, o PPGRSOCIO junto aos órgãos da Instituição Associada;

III - propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente em sua Instituição Associada;

IV - coordenar a aplicação dos exames nacionais de acesso, das provas e de outros instrumentos de avaliação dos(as) discentes na Instituição Associada;

V - definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de atividades didáticas entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;

VI - definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição Associada:

a) as normas e critérios de avaliação dos(as) discentes e de obrigatoriedade de frequência dos(as) discentes em cada atividade;

b) as normas e critérios de trancamento de matrícula, cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas ou de desligamento do(a) discente, observadas as previstas no Capítulo VI;

c) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos(as) discentes; e

d) o prazo máximo para integralização do Curso pelos(as) discentes;

VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII - elaborar os relatórios exigidos pela Capes, notificando o Conselho Gestor e prestando esclarecimentos ou promovendo ajustes a solicitações feitas por aquela instância; e

IX - decidir sobre solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula, observando o regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu** da Instituição Associada.

Art. 12. São obrigações da Coordenação Nacional:

I - promover o processo de seleção dos(as) Coordenadores(as) Nacionais, em conjunto com as Instituições Associadas, atendendo aos princípios de publicidade e impessoalidade, com a divulgação de critérios claros e objetivos;

II - dispor de instrumentos e sistemas informatizados de controle acadêmico e financeiro;

III - cadastrar e manter atualizados, em sistemas informatizados próprios e aqueles determinados pela Capes, os dados pessoais e acadêmicos dos(as) discentes aprovados(as) em processo seletivo;

IV - divulgar, entre os(as) candidatos(as), os(as) discentes e as Coordenações Locais, todas as normas do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica - ProEB e o teor das comunicações pertinentes feitas pela Capes;

V - submeter à Capes, para aprovação prévia, edital de processos seletivos para discentes e bolsistas, em dois instrumentos separados a cada nova turma;

VI - publicar e executar, após aprovação da Capes, processos seletivos para pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e/ou doutorado) e para os(as) respectivos(as) bolsistas;

VII - supervisionar e monitorar as atividades acadêmicas dos cursos no âmbito das Coordenações Locais;

VIII - inserir os dados do ProEB em sistemas de controle e acompanhamento informados pela Capes;

IX - apresentar, quando solicitadas pela Capes, informações e documentações pertinentes aos aspectos acadêmicos, pedagógicos e financeiros das ofertas dos cursos;

X - solicitar, quando necessário, às Coordenações Locais, o envio de documentação pertinente aos(as) bolsistas, em formato físico ou eletrônico, de acordo com as orientações vigentes determinadas pela Capes;

XI - gerenciar os procedimentos internos atinentes ao pagamento dos(as) bolsistas;

XII - suspender as bolsas de beneficiários(as) que tenham deixado de cumprir com as obrigações para o recebimento do auxílio ou que tenham infringido as normas das instituições integrantes do ProEB;

XIII - auxiliar a Capes na apuração de eventuais infrações cometidas pelos(as) bolsistas que desrespeitarem as normas; e

XIV - prestar, quando solicitadas, as informações requeridas pela Capes.

Art. 13. São obrigações das Coordenações Locais:

I - participar, quando convocadas pela Coordenação Nacional, do processo de seleção do(a) Coordenador(a) Nacional, de comissões **ad hoc**, de reuniões, de seminários ou de quaisquer outros tipos de eventos;

II - nomear, via instrumento oficial, Coordenador(a) com vínculo formal para representar e responder pela Instituição de Ensino Superior - IES perante a Capes e a Coordenação Nacional;

III - cadastrar e manter atualizados, em sistemas informatizados próprios e aqueles determinados pela Capes, os dados pessoais e acadêmicos dos(as) discentes aprovados(as) em processo seletivo;

IV - dispor de instrumentos e sistemas informatizados de controle acadêmico e financeiro;

V - divulgar, entre os(as) candidatos(as) e os(as) discentes, todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela Capes ou pela Coordenação Nacional;

VI - remeter à Coordenação Nacional, quando solicitado, relatório contendo informações pertinentes ao desempenho acadêmico de todos(as) os(as) discentes em curso, destacando os(as) discentes evadidos(as) ou reprovados(as);

VII - auxiliar a Coordenação Nacional, quando solicitado, na elaboração e execução dos editais de seleção de discentes e bolsistas;

VIII - apresentar, quando solicitadas pela Capes ou pela Coordenação Nacional, informações e documentações pertinentes aos aspectos acadêmicos, pedagógicos e financeiros da oferta dos cursos;

IX - suspender ou solicitar a suspensão das bolsas de beneficiários(as) que tenham infringido as normas do Programa ou que tenham deixado de cumprir com os requisitos ou obrigações para o recebimento do benefício;

X - inserir os dados do Programa em sistemas de controle e acompanhamento, informados pela Capes ou pela Coordenação Nacional;

XI - enviar, quando solicitada, à Coordenação Nacional ou à Capes, documentação dos(as) bolsistas em formato físico ou eletrônico;

XII - gerenciar os procedimentos internos atinentes ao pagamento dos(as) bolsistas;

XIII - auxiliar a Coordenação Nacional e a Capes na apuração de eventuais infrações cometidas pelos(as) bolsistas que desrespeitarem as normas; e

XIV – prestar, quando solicitadas, as informações requeridas pela Coordenação Nacional ou pela Capes.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PPGRSOCIO

Art. 14. O PPGRSOCIO reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e pela Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022.

§ 1º O PPGRSOCIO está vinculado ao Instituto Ciências Sociais da UFU.

§ 2º Será facultado a docentes de outros departamentos ou instituições, sob responsabilidade da coordenação da Comissão Acadêmica Local, ministrar disciplinas, realizar seminários, tomar parte em bancas de Qualificação e de defesa de Dissertação, realizar pesquisas em conjunto com os(as) professores(as) do PPGRSOCIO ou participar de atividades previstas pela Comissão Acadêmica Local do Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGRSOCIO em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu** e os critérios vigentes na Capes, inclusive o Documento de Área de Sociologia.

§ 1º O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo oito docentes que atendam aos seguintes critérios:

I – ter obtido o título de Doutor ou Mestre há pelo menos um ano;

II – comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;

III – apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do PPGRSOCIO e de acordo com o documento vigente para a área de Sociologia da Capes; e

IV – os(as) professores(as) permanentes deverão orientar, ofertar pelo menos uma disciplina no quadriênio e coordenar projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão adequado ao projeto pedagógico do Curso.

§ 2º Os(As) professores visitantes e colaboradores(as) devem atender ao estabelecido em portaria específica da Capes.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores(as) em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto em seu regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu** e na norma vigente da

Capes.

§ 4º O credenciamento de docentes obedecerá a edital específico, para cada Instituição Associada, segundo prazos e critérios previstos neste Regulamento e no regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu** da Instituição Associada.

Art. 16. No credenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculadas ao Curso, respeitando-se os critérios vigentes na área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da Capes.

§ 1º O não atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no **caput** acarretará o descredenciamento do(a) docente.

§ 2º O descredenciamento do corpo docente poderá ser também realizado a pedido do(a) docente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 17. A admissão de discentes no PPGRSOCIO se dá por meio de exame nacional de acesso, regulamentado por edital específico.

Art. 18. Podem matricular-se no PPGRSOCIO os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos definidos por edital específico e que sejam classificados(as) no exame nacional de acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos(as) discentes nas Instituições Associadas é definido pelo edital do exame nacional de acesso.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no exame nacional de acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

§ 3º A não integralização da matrícula implicará na desqualificação automática do(a) candidato(a) classificado(a) no exame nacional de acesso, podendo ser convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

§ 4º Os(As) discentes do PPGRSOCIO deverão proceder à renovação de sua matrícula a cada período letivo, dentro do prazo determinado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 19. Os(As) discentes do PPGRSOCIO integram o corpo discente da Instituição Associada na qual se matricularam, de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANSFERÊNCIAS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 20. O trancamento de matrícula será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação de cada Instituição Associada.

Art. 21. O cancelamento de disciplinas será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação de cada Instituição Associada.

Art. 22. Será desligado(a) do Curso o(a) discente que incorrer numa das seguintes hipóteses:

I - não integralização da matrícula, na hipótese do art. 18, § 3º, ou em qualquer período letivo;

II - reprovação em duas disciplinas;

III - reprovação por duas vezes no exame de qualificação; ou

IV - falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 23. O projeto pedagógico nacional do PPGRSOCIO oferece atividades didáticas, presenciais e a distância, organizadas em disciplinas básicas, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão de curso, conforme a matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do PPGRSOCIO são oferecidas em três períodos letivos, sendo Semestre 1 e Semestre 2, de caráter obrigatório, e períodos de férias, de caráter facultativo, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas vigentes em cada Instituição Associada.

§ 2º A oferta das disciplinas poderá se dar de forma regular ou modular, estando, no caso das obrigatórias, condicionada à previsão constante na estrutura curricular do PPGRSOCIO.

§ 3º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida de acordo com o regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu** de cada Instituição Associada.

§ 4º Cada Instituição Associada poderá ofertar disciplinas eletivas suplementares, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 24. Cada disciplina obrigatória possui um(a) docente responsável designado(a) pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada, dentre os membros do corpo docente, cuja responsabilidade é definir o Programa em articulação com a Coordenação Nacional da disciplina, lecionar, elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos de qualquer formato, avaliar o desempenho dos(as) discentes e emitir o conceito final.

Parágrafo único. Cada disciplina obrigatória poderá ser oferecida por outros membros do corpo docente, conforme definição da Comissão Acadêmica Institucional, consecutiva ou simultaneamente.

Art. 25. Cada disciplina obrigatória possui um(a) Coordenador(a) Nacional, escolhido(a) entre os(as) docentes permanentes das Instituições Associadas pela Comissão Acadêmica Nacional e nomeado(a) pelo(a) Coordenador(a) Geral, o(a) qual terá a responsabilidade de articular os(as) docentes institucionais encarregados(as) da respectiva disciplina, propor procedimentos comuns de oferta da disciplina, fazer recomendações à Comissão Acadêmica Nacional quanto a alterações de ementa e assegurar a coerência programática e didático-pedagógica da respectiva disciplina, em colaboração com os(as) docentes institucionais nas distintas Instituições Associadas.

Art. 26. As disciplinas básicas do PPGRSOCIO são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os quatro semestres regulares do Curso.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. O exame de qualificação será realizado por comissão julgadora específica e consiste na avaliação de, no mínimo, o projeto de trabalho de conclusão de curso, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no projeto.

§ 1º O exame de qualificação ocorrerá durante o terceiro período letivo regular do Curso.

§ 2º Cada discente tem duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses compreendidos no período exigido para integralização do Curso.

§ 3º Caso o(a) discente seja reprovado(a) em seu primeiro exame de qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro.

§ 4º Ao exame de qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 5º O exame de qualificação poderá contar com participação de

membro examinador por meio eletrônico ou por meio de envio de parecer escrito circunstanciado e com indicação do grau proposto.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. As modalidades de trabalho de conclusão de curso do PPGRSOCIO seguem as normas da Capes que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

- I - dissertação;
- II - projetos de intervenção didática, validados empiricamente; e
- III - materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§ 1º Para todas essas modalidades, os trabalhos de conclusão de curso devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do PPGRSOCIO, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

§ 2º Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de trabalho de conclusão de curso serão definidos em portaria do PPGRSOCIO e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS JULGAMENTOS

Art. 29. Os critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras para exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso, bem como procedimentos a serem observados nas respectivas sessões, são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, de acordo com o regimento geral de cursos de pós-graduação **stricto sensu** de sua instituição.

CAPÍTULO XII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 30. Para concluir o PPGRSOCIO e obter o respectivo grau, o(a)

discente precisa:

I - ter sido aprovado(a) nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previsto;

II - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;

III - ter aprovado o trabalho de conclusão de curso;

IV - ter enviado a versão final do seu trabalho de conclusão de curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio **web** do PPGRSOCIO e no catálogo de dissertações da Capes; e

V - satisfazer outros requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.

Art. 31. A emissão do diploma será realizada pela instância certificadora da Instituição Associada.

Art. 32. Os prazos para integralização do PPGRSOCIO seguem o regimento geral para cursos de pós-graduação **stricto sensu** de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO XIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 33. A concessão das bolsas de estudo é condicionada pela quantidade ofertada por agências de fomento e de acordo com portaria específica do PPGRSOCIO, respeitada a norma vigente na Capes.

§ 1º A definição dos critérios para elegibilidade, seleção e classificação será realizada por Comissão Nacional de Bolsas, formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os(as) docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em bases individuais.

§ 2º A implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus(suas) beneficiários(as) serão realizadas por Comissão Institucional de Bolsas, formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes permanentes da respectiva Instituição Associada e 1 (um) representante discente não beneficiário, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em bases individuais, dos(as) docentes, e limitada ao período máximo de integralização do Curso, para a representação discente.

Art. 34. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do(a) discente, em cada período letivo, em todas as disciplinas e ao cumprimento das demais atividades previstas no projeto pedagógico do PPGRSOCIO.

Art. 35. A bolsa de estudos será cancelada nos seguintes casos:

I - duas reprovações em disciplinas;

- II - uma reprovação no exame de qualificação;
- III - trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei; e
- IV - quaisquer outras circunstâncias previstas no regimento geral de cursos de pós- graduação **stricto sensu** de cada Instituição Associada.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Acadêmica Institucional das Instituições Associadas qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

CAPÍTULO XIV

DO ACESSO ABERTO AO CONHECIMENTO

Art. 36. O conhecimento produzido no âmbito do PPGRSOCIO será de acesso aberto, com os seguintes objetivos:

- I - favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento;
- II - preservar a memória institucional;
- III - dar visibilidade e divulgar a produção intelectual de docentes, discentes e egressos(as);
- IV - apoiar o planejamento e a gestão da pesquisa; e
- V - estabelecer diretrizes de registro e publicização da produção intelectual.

Art. 37. O acesso aberto instituído pelo PPGRSOCIO será operacionalizado por meio de repositório digital, devendo respeitar os padrões aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 38. A utilização do repositório digital do PPGRSOCIO é mandatória para toda obra intelectual produzida no âmbito do Curso, compreendendo:

- I - versão final de trabalho de conclusão do curso aprovado em banca examinadora como pré-requisito para emissão de diploma;
- II - relatório de pesquisa de docente, aprovado pelas devidas instâncias institucionais, com dados primários associados, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- III - **postprint** de artigos científicos imediatamente após sua publicação, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- IV - metadados e original de artigo científico aprovado para publicação sob cláusula de embargo, com disponibilização de texto completo após cumprido período de embargo definido pelo periódico em que será publicado, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- V - comunicações apresentadas em congressos ou conferências, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- VI - livros e capítulos de livros, como pré-requisito para sua inclusão em

avaliação de desempenho; e

VII – produções em áudio, audiovisual e hipermídia assinadas por autores do PPGRSOCIO.

Art. 39. Os(As) autores(as) deverão ceder ao PPGRSOCIO, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais, durante o prazo de vigência dos direitos autorais, em qualquer meio ou veículo, inclusive e principalmente o digital, em todos os países e idiomas, para fins de disponibilização pública gratuita e de utilização não comercial, reservados aos(as) autores(as) os direitos morais e os usos comerciais das obras intelectuais de que forem autores(as) ou titulares.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os regulamentos que alterem as disposições estabelecidas neste Regulamento ou que visem prazos restritivos menores para finalização do Curso, deverão, quando aprovados, explicitar norma transitória prevendo a opção ou não pelos novos critérios estipulados aos(às) discentes já matriculados(as).

Art. 41. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho Gestor.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou instância normativa equivalente das Instituições Associadas.

Art. 43. Fica definido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência deste Regulamento, para que as Instituições Associadas procedam às adequações necessárias a suas normas institucionais e à homologação do seu regimento local.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 57, DE 08 DE MAIO DE 2025

QUADRO DE DISCIPLINAS

A Grade Curricular do PPGRSOCIO divide as disciplinas ofertadas em duas categorias: disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, todas desenvolvidas em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia.

Quadro de Disciplinas Obrigatórias e Optativas

Nº	Nome da disciplina	Natureza	Créditos	Carga horária
1	Teorias das Ciências Sociais 1	Obrigatória	4	60
2	Metodologia da Pesquisa	Obrigatória	4	60
3	Teorias das Ciências Sociais 2	Obrigatória	4	60
4	Metodologia de Ensino	Obrigatória	4	60
5	Sociologia da Educação	Obrigatória	4	60
6	Seminários de Qualificação ao Mestrado	Obrigatória	2	30
7	TCC	Obrigatória	4	60
8	Gestão Democrática da Educação	Optativa	2	30
9	Educação do Campo na Amazônia	Optativa	2	30
10	Sociologia e Realidade Amazônica	Optativa	2	30
11	Tópicos Especiais em Educação, Escola e Sociedade	Optativa	2	30
12	Tópicos Especiais em Educação, Escola e Sociedade: desenvolvimento, natureza e sociedade no semiárido brasileiro	Optativa	2	30
13	Pensamento Social Brasileiro	Optativa	2	30
14	Políticas Educacionais e Influências Empresariais	Optativa	2	30
15	Desigualdades Sociais	Optativa	2	30
16	Relações Raciais e a Educação no Brasil	Optativa	2	30
17	Educação das Relações Étnico-Raciais	Optativa	2	30
18	Imagens e a Construção Social da Raça	Optativa	2	30
19	Juventude e Questões Contemporâneas	Optativa	2	30
20	Tópicos Especiais em Juventudes e Questões Contemporâneas I (Juventude e Religião)	Optativa	2	30
21	Tópicos Especiais em Juventude e Questões Contemporâneas: sociologia, educação e direitos humanos	Optativa	2	30
22	Educação: discussões sobre meritocracia e mobilidade social	Optativa	2	30
23	Gênero e Sexualidades	Optativa	2	30
24	Sociologia da Leitura	Optativa	2	30
25	Sociologia e História do Olhar	Optativa	2	30
26	Letramento para as Mídias Digitais e Ensino de Sociologia na Escola	Optativa	2	30
27	Ensino de Sociologia e o Uso das Tecnologias de Informação	Optativa	2	30
28	Tópicos Especiais em Práticas de Ensino e Conteúdos Curriculares	Optativa	2	30
29	Multi-experiências: estudos e práticas das humanidades digitais na escola	Optativa	2	30
30	Processos Criativos e Projetos de Ensino em Ciências Sociais	Optativa	2	30
31	Medialit: letramento para as mídias digitais e ensino de sociologia na escola	Optativa	2	30
32	Tópicos Especiais em Práticas de Ensino e Conteúdos Curriculares II: colonialidade e visualidade	Optativa	2	30
33	Tópicos Especiais em Práticas de Ensino e Conteúdos Curriculares	Optativa	2	30

MATRIZ CURRICULAR

O Curso totaliza 420 horas, equivalentes a 26 créditos de disciplinas cursadas, além dos créditos correspondentes aos componentes curriculares de qualificação (2 créditos) e redação do trabalho de conclusão de curso (4 créditos).

A meta do PPGRSOCIO é que os(as) professores(as) de Sociologia do ensino médio tenham a competência para conceber e executar uma aula de acordo com a legislação vigente e o projeto político pedagógico da escola onde atuam. Para tanto, as ações necessárias compreendem habilidades que combinam domínio de conteúdos de Sociologia e Ciências Sociais, da legislação educacional brasileira e técnicas pedagógicas somadas à experiência profissional docente.

O PPGRSOCIO possui seis disciplinas obrigatórias, sendo cinco com carga horária total de 60 horas cada, podendo ser dividida da seguinte forma: 45 horas presenciais e 15 horas de atividades a distância, somando 4 créditos cada uma. São elas: **Metodologia da Pesquisa, Metodologia de Ensino, Sociologia da Educação, Teorias das Ciências Sociais 1, Teorias das Ciências Sociais 2**. A outra disciplina obrigatória é **Seminários de Qualificação ao Mestrado** e tem carga horária de 30 horas.

Para complementar a carga horária do Curso, os(as) discentes deverão cursar uma disciplina eletiva com carga horária total de 30 horas, somando 2 créditos. Existem duas modalidades de disciplinas eletivas: a) remotas, a serem ofertadas para toda a rede; e b) presenciais, ofertadas na modalidade de tópicos, de acordo com as linhas de pesquisa do Curso.

O exame de qualificação será realizado até o final do terceiro período do Curso e a defesa do trabalho final do curso será realizada no fim do quarto período do Curso.

Período	Componente curricular	Créditos	Carga horária
Primeiro	TCS1	4	60
	Metodologia de Ensino	4	60
	Metodologia da pesquisa	4	60
Segundo	TCS2	4	60
	Sociologia da Educação	4	60
	Eletiva	2	30
Terceiro	Seminários de Qualificação ao Mestrado	2	30
Quarto	TCC	4	60

Total de créditos: 28 (26 obrigatórios e 2 eletivos)